

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.^a Presidente da Assembleia da República

Os pensionistas que contribuíram para o extinto Fundo Especial de Segurança Social do Pessoal da Indústria de Lanifícios beneficiam de um regime especial de comparticipação de medicamentos, de 100%, financiado pelas contribuições adicionais que, para o efeito, realizaram ao longo da sua vida profissional.

Esse regime especial foi regulado pelo Despacho conjunto do Secretário de Estado da Saúde e do Secretário de Estado da Segurança Social, de 2 de Maio de 1995, publicado no Diário da República, 2^a série, de 6 de Junho de 1995.

Nesse Despacho determina-se que os utentes pagarão na farmácia de acordo com o regime geral de comparticipações, sendo o reembolso do diferencial realizado através dos Centros de Saúde.

Em 2010 e 2011 foi estudada a alteração desse mecanismo. Essa modificação tinha em vista obter vantagens quer para os cidadãos, quer para o Estado. Por um lado procurava-se facilitar o acesso dos medicamentos aos pensionistas dos lanifícios, na sua grande maioria idosos com baixos rendimentos. Por outro, contribuía-se para a simplificação burocrática dos Centros de Saúde, eliminando o complexo e insuficientemente controlado regime de reembolsos.

Os beneficiários passaram então a usufruir da comparticipação logo no momento da aquisição dos medicamentos na farmácia e a Administração aliviou a carga burocrática do processamento dos reembolsos. Esse regime vigorou entre Junho de 2011 e Setembro de 2012.

Foram desde logo acautelados os riscos de indução do consumo e de fraude, que a simultânea introdução da obrigatoriedade de prescrição electrónica permitia monitorizar de forma absoluta. Neste contexto foi com particular surpresa que se tomou conhecimento da decisão unilateral do Ministério da Saúde de suspender o regime em vigor regressando, a partir de 1 de Outubro de 2012, ao modelo anterior. Essa medida foi tomada sem qualquer diálogo com os representantes dos trabalhadores e dos pensionistas, designadamente com o Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa, que sempre liderou o diálogo sobre este tema junto dos diferentes governos.

Em face da escassez de dados que fundamentem a opção do Governo é essencial obter informação complementar que permita um juízo informado sobre a opção realizada Assim, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis (nomeadamente o nº 3 do

artigo 155º e a alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, o nº 3 do artigo 12º do Estatuto dos Deputados e o artigo 229º do Regimento da Assembleia da República) venho por este meio inquirir ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, o seguinte:

1. Os dados da despesa com o regime de comparticipação em questão referentes aos anos 2008 a 2012 (na parte já disponível).
2. Os elementos relacionados com eventual processo de inquérito da Inspeção Geral das Actividades em Saúde ou de outras entidades, relacionados com eventual fraude ou abuso nesta matéria.

Palácio de São Bento, quarta-feira, 21 de Novembro de 2012

Deputado(a)s

MANUEL PIZARRO(PS)

HORTENSE MARTINS(PS)

FERNANDO SERRASQUEIRO(PS)

NUNO ANDRÉ FIGUEIREDO(PS)